



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Novo Hamburgo, 03 de maio de 2016.

Projeto de Lei nº: 13/2016.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em atendimento ao que dispõe o §1º do art. 56 da Resolução nº 8/2009, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, *in verbis*:

"Art. 56. O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá por sua aprovação ou rejeição, podendo, ainda, sugerir emendas ou substitutivos quando julgar conveniente ou necessário.

§ 1º Quando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça apontar impedimentos de natureza constitucional, legal ou regimental para tramitação da matéria, será o autor cientificado, mediante ofício, para que apresente impugnação por escrito, no prazo de dez dias úteis a partir da data da científicação. ”.

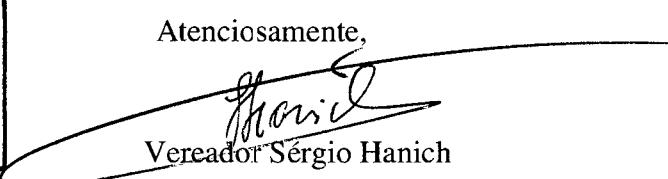
Vem, respeitosamente, informar-lhes que:

Em 13 de abril de 2016, esta Comissão notificou os vereadores Enio Brizola e Naasom Luciano, para que apresentassem impugnação quanto ao parecer do Projeto de Lei nº: 13/2016, observando que o prazo de apresentação da impugnação deveria ser apresentado até o dia 29 de abril de 2016.

No entanto, transcorrido o prazo legal sem qualquer manifestação da parte autora, arquive-se a matéria.

| | |
|------------|-------------------|
| RECEBI EM: | <u>18/05/2016</u> |
| | |
| ASSINATURA | |

Atenciosamente,


Vereador Sérgio Hanich

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Novo Hamburgo, 03 de maio de 2016.

Projeto de Lei nº 13/2016.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acolhendo o parecer do IGAM, que opina pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 13/2016, bem como atendendo ao que dispõe o §1º do art. 56 da Resolução nº 8/2009, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, *in verbis*:

“Art. 56. O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá por sua aprovação ou rejeição, podendo, ainda, sugerir emendas ou substitutivos quando julgar conveniente ou necessário.

§ 1º Quando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça apontar impedimentos de natureza constitucional, legal ou regimental para tramitação da matéria, será o autor cientificado, mediante ofício, para que apresente impugnação por escrito, no prazo de dez dias úteis a partir da data da científicação.”.

Vem respeitosamente, informar-lhes que:

Em 13 de abril de 2016, esta Comissão notificou os vereadores Enio Brizola e Naasom Luciano, para que apresentam impugnação quanto ao parecer do Projeto de Lei nº:13/2016, observando que o prazo de apresentação da impugnação deveria ser apresentado até o dia 29 de abril de 2016.

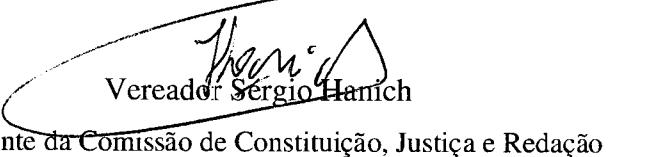
No entanto, trancorrido o prazo legal sem qualquer manifestação da parte autora, arquiva-se a matéria.

RECEBI EM: 18/05/16



ASSINATURA

Atenciosamente,


Vereador Sérgio Hanich

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação